



**PROCESSO N.º:** 01.130374.18.94

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º:** 0237/2018

**OBJETO:** Aquisição de uma Solução Integrada de Gestão ou Enterprise Resource Planning (ERP), contendo Licenças e Serviços Técnicos necessários à implantação e sustentação, que atenda às necessidades de automação e integração com os diversos módulos que compõem ERP da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Quais sejam: Planejamento / Orçamento, Finanças, Contabilidade, Contratos, Convênios, Suprimentos/almoxarifado, Compras, Patrimônio e, ainda, Portal da Transparência, conforme descrição detalhada constante nos anexos deste edital.

**ASSUNTO:** Representação

**PETICIONANTE:** Wipro do Brasil Tecnologia Ltda.

Trata-se de Representação interposta no dia 17/12/2018 pelo licitante Wipro do Brasil Tecnologia Ltda. em face do julgamento que a desclassificou na Prova de Conceito. Em apertada síntese, a Peticionante se mostra inconformada com a sua desclassificação e questiona os critérios utilizados pela Equipe Técnica para avaliar a apresentação do seu Sistema.

Inicialmente, cumpre esclarecer à Wipro do Brasil Tecnologia Ltda., que conforme estabelecido no inciso II, art. 109 da Lei nº 8.666/93, o Instituto da Representação somente é cabível de decisão relacionada com o objeto da licitação de que não caiba recurso hierárquico, o que não é o caso *in situ*. Tendo em vista que como o certame ainda está em andamento e nenhum licitante foi declarado vencedor, sequer foi aberto o prazo legal e editalício para que as empresas manifestem e interponham recurso administrativo.

Cabe lembrar que o art. 18 do Decreto Municipal nº 12.437/2006 e o item 18 do edital estabelecem de forma clara e inequívoca as regras para a manifestação e apresentação dos recursos. Veja:

Decreto Municipal nº 12.437/2006:

*“Art. 18 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.*

*§ 1º - Será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, contados do término do prazo para manifestação motivada da intenção de recorrer, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem*



*contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.*

*§ 2º - A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, dentro do prazo, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor. (...)"*

**Instrumento Convocatório:**

*"18.1. Declarado o vencedor ou restando o lote fracassado, o licitante, inclusive aquele que foi desclassificado antes da sessão de lances, poderá manifestar motivadamente a intenção de recorrer. Esta manifestação deverá ser realizada via sistema eletrônico, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato da declaração de vencedor ou do lote fracassado.*

*18.1.1. A manifestação a que se refere o subitem anterior deverá ser motivada e efetivada através do botão virtual "intenção de recurso" do sistema eletrônico.*

*18.2. Não serão acolhidos os recursos apresentados fora do prazo legal, nem os recursos subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar o licitante. (...)"*

Desta forma, considerando o disposto na legislação cabível e nas regras supra colacionadas, os licitantes terão a oportunidade de exercer o contraditório e apresentar os recursos que julgarem conveniente no momento correto, qual seja: após algum licitante ser declarado vencedor ou até o processo ser julgado fracassado.

Não obstante, como provavelmente já é de conhecimento da Wipro do Brasil que não cabe o uso da Representação neste momento, solicitou que caso esta não fosse aceita, fosse recebida como recurso administrativo. Diante disto, apesar de não estar em conformidade com o previsto na legislação e no edital, receberemos a peça como Recurso. Entretanto, seu mérito somente será oportunamente analisado e julgado na fase recursal prevista no subitem 18.1 do edital, em estrita consonância com a norma aplicável.

*João Antônio Fleury Teixeira*  
**Secretário Municipal Adjunto de Fazenda  
Subsecretaria de Administração e Logística**